



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PRIMAVERA DO LESTE**  
O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
072	

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 010/2018  
PROJETO DE LEI Nº 844/2018  
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL  
RELATOR: CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS

**I – RELATÓRIO**

Prezando pela brevidade, tenho como relatório aquele estampado pela Colenda Comissão de Justiça e Redação em seu parecer de fls. r., como se aqui estivesse fazendo parte.

É o resumo do essencial.

**II – ANÁLISE**

Compulsando o referido auto do projeto de lei, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legiferante foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao correto andamento processual.

Neste aspecto obtive o processo legislativo emendas modificativas, pareceres jurídicos sobre a possibilidade, legalidade e admissibilidade do Projeto, bem como parecer da Comissão de Justiça e Redação, de tudo dando aval ao prosseguimento regular da iniciativa legal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*



Importante frisar que, segundo o art. 45 do RICM, a presente Comissão Temática deverá anexar seu parecer sobre os seguintes assuntos:

Art. 45. - A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, competirá opinar sobre:

I - Educação;

II - Instrução;

III - Saúde Pública;

IV - Assistência Social;

V - Promoção Social;

VI - Cultura;

**VII - Turismo;**

VIII - Esporte e Lazer

IX - instrução e educação pública e particular;

Logo, estando a atual proposição vinculada à seara do Turismo, está devidamente assente a análise por este órgão técnico.

Verificando o Projeto, extrai-se que a iniciativa é para melhor organizar e estruturar o Conselho Municipal de Turismo e seu Fundo Pecuniário, de onde sairão os proventos necessários para a manutenção de suas atividades.

No ponto, deduzo que a iniciativa trará resultados positivos à municipalidade, vez que atrai a sociedade para dentro do corpo deliberativo do Conselho, cuja composição passará a ser formada também por integrantes da sociedade civil organizada.

É interessante emergir aplausos para o citado Projeto, vez que objetiva fomentar o ramo de Turismo em Primavera do Leste/MT, sem olvidar da participação imprescindível dos cidadãos primaverenses.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Primavera do Leste - MT	
FL. nº	Rub
074	

Portanto, do ponto de vista inerente ao campo de atuação deste órgão temático, não adiciona-se nenhuma observação ou sugestão a ser implementada ao Projeto, a não ser o competente parecer opinativo por seu regimental andamento e promulgação.

Com estas considerações, somando-se àquelas que precederam o presente estudo temático, tenho que não há razões que maculam o prosseguimento do Projeto de Lei.

Destarte, o parecer é pelo provimento da proposição em tela, sem nenhuma emenda e/ou diligência de iniciativa desta Comissão.

*Ex positis*, exaro meu voto pelo provimento do Projeto de Lei em questão com as modificações inseridas pelas emendas 001, 002 e 003, opinando para que seja APROVADO pelo Soberano Plenário.

### III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Poder Executivo Municipal **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é viável, legal e constitucional, além de tracejar linhas comuns com a estética e anseio turístico de Primavera do Leste/MT

### IV – VOTO

O Excelentíssimo Senhor Vereador **CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS** (Relator): Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto e das emendas modificativas 001/2018, 002/2018 e 003/2018 pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 05 de abril de 2018.

  
CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS – Relator.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



## V – VOTO

O Exc. Sr. Ver. **PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA** (Membro):  
Voto “pelas conclusões do relator”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 2018.

  
**PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA** – Membro.

## VI – VOTO

A Sr.<sup>a</sup> Ver.<sup>a</sup> **CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA** (Presidente):  
Voto “pelas conclusões do relator”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 2018.

  
**CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA** – Presidente.